



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a criação da Clínica Municipal Especializada em Cardiopatia Congênita no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Macaé, a Clínica Municipal Especializada em Cardiopatia Congênita, com a finalidade de oferecer atendimento médico, acompanhamento multiprofissional e suporte às pessoas com cardiopatias congênitas e suas famílias.

Art. 2º A clínica de que trata esta lei terá as seguintes atribuições:

- I – realizar triagens, exames, diagnósticos e acompanhamento clínico de cardiopatias congênitas em crianças, adolescentes e adultos;
- II – prestar serviços de cardiologia pediátrica e cirurgias corretivas, quando possível, ou encaminhamento especializado para unidades de referência;
- III – oferecer atendimento multiprofissional, incluindo psicologia, enfermagem, serviço social, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia;
- IV – manter cadastro atualizado dos pacientes atendidos e emitir relatórios de acompanhamento;
- V – promover ações de educação em saúde, campanhas de prevenção, diagnóstico precoce e capacitação de profissionais da rede municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

VEREADOR
EDSON
CHIQUINI

Art. 3º A clínica poderá funcionar em espaço próprio ou em unidade integrada ao sistema de saúde municipal, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O município poderá firmar convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnica com hospitais universitários, instituições públicas e privadas, fundações e organizações sociais para a implementação e funcionamento da Clínica.

Art. 4º Os atendimentos da clínica serão realizados preferencialmente por meio de encaminhamento da rede pública de saúde e sem ônus aos pacientes, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaerj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



JUSTIFICATIVA

A cardiopatia congênita é uma das malformações mais frequentes em recém-nascidos, sendo uma condição que exige diagnóstico precoce, tratamento especializado e acompanhamento constante. Muitas famílias enfrentam dificuldades em obter atendimento adequado, o que agrava os riscos e reduz as chances de recuperação.

A criação de uma Clínica Municipal Especializada em Cardiopatia Congênita representa um avanço fundamental no cuidado com a saúde da população de Macaé, especialmente das crianças. A iniciativa visa descentralizar o atendimento, reduzir as filas de espera e garantir o acesso a tratamentos e orientações adequadas.

Além do atendimento clínico e cirúrgico, a unidade proposta também atuará com ações educativas, humanizadas e integradas, em consonância com os princípios do SUS e da dignidade da pessoa humana.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta importante proposta de saúde pública.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacaee.rj.gov.br